



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 65/2023 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 3 de novembro de 2023

Ementa: Normatiza os procedimentos para celebração de Termo de Estágio bem como o pagamento de Bolsa, Auxílio Transporte para estagiários e disciplina o procedimento para justificativa para abono de faltas no âmbito do CRMV-CE e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se atender o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de se estabelecer um critério para apresentação de atestados médicos e odontológicos que servem como instrumento para o abono de faltas dos estagiários do CRMV/CE;

Considerando a necessidade de se respeitar e preservar a saúde e o bem estar de seus estagiários;

Considerando a deliberação da Centésima Octagésima Quarta Reunião Administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, realizada em 09 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º O Estágio realizado no âmbito do CRMV-CE trata-se de estágio não-obrigatório, ou seja, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio no âmbito do CRMV-CE, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º O CRMV-CE oferecerá estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de

conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio constará do termo de compromisso e será compatível com as atividades escolares e não ultrapassará 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º A duração do estágio, no âmbito do CRMV-CE, terá duração de 1 (ano), prorrogável por igual período, não podendo exceder o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: É resguardado ao CRMV-CE o direito de, a qualquer momento, sem necessidade de motivação, solicitar o desligamento do estagiário.

Art. 7º O estagiário receberá bolsa no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, correspondente a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais, correspondente a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º O estagiário receberá Auxílio-Transporte que será adicionado ao valor da bolsa estabelecida no artigo anterior.

§1º A base de cálculo para o Auxílio-Transporte será calculada multiplicando os dias úteis do mês pelo valor da meia-passagem (estudante) estabelecido pelo Sindiônibus;

§2º A concessão e o valor referente ao Auxílio-Transporte será concedido no mês anterior a sua utilização;

§3º A eventual concessão de benefícios supra relacionados não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art.10 O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida à metade nos dias de prova, desde que comunique ao seu supervisor do estágio com antecedência. Apresentando as respectivas datas das avaliações acadêmicas ou escolares assinadas pelo supervisor do curso.

Art. 11 Para a concessão do abono por falta ao estágio em virtude de doença o Atestado Médico poderá ser aceito poderá ser emitido por profissional habilitado de órgão público, empresa privada ou profissional liberal e o mesmo deverá apresentar o tempo de dispensa concedido por extenso e numericamente; assinatura do médico sob o carimbo com o nome completo e registro no respectivo CRM.

§1º. A indicação da CID – Classificação Internacional de Doenças é recomendável, mas não obrigatória e só deverá constar do Atestado Médico com autorização do paciente ou de seu responsável.

Art. 12 Os atestados médicos de acompanhamento devem obedecer ao disposto no caput e nos parágrafos anteriores sendo válidos somente para filhos menores, cônjuges ou companheiros e pais e servirão como justificativa de ausência ao estágio até o limite de 01 (um) dia por mês de estágio.

Art. 13 O Atestado Odontológico poderá ser emitido por profissional habilitado de órgão público, empresa privada ou profissional liberal.

Parágrafo único. Do atestado odontológico deve constar o tempo de dispensa concedido por extenso e numericamente; assinatura do dentista sob o carimbo com o nome completo e registro no respectivo CRO.

Art. 14 Esta Portaria não supre os demais direitos elencados na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CRMV/CE nº 02/2015 e a Portaria CRMV/CE nº 05/2017.

Fortaleza, aos 3 de novembro de 2023.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1780

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 03/11/2023 13:38:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 217146

Código de Autenticação: 9b2fc8caa9



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282